



**PORTARIA Nº 04, de 23 de abril de 2014**

O PRESIDENTE DA ATRICON, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 12 do Estatuto e

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de diárias a serem concedidas aos membros e técnicos que se deslocam a serviço da Atricon,

DECIDE:

Artigo 1º O membro ou servidor que se deslocar de sua sede para outra localidade do território nacional ou para o exterior, a serviço da Atricon terá direito à percepção de diárias na forma desta Portaria.

Artigo 2º Os valores das diárias mencionadas no artigo anterior são os constantes da tabela do Anexo III desta Portaria.

Artigo 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, incluindo-se a data de partida e a de chegada e destinam-se a indenizar o membro ou servidor pelas despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Artigo 4º A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo I e serão concedidas por ato do Presidente da Atricon.

Artigo 5º A prestação de contas das diárias recebidas consistirá no preenchimento do Relatório de Diárias e Viagem, de acordo com modelo constante do Anexo II desta Portaria.

§ 1º- O prazo para prestação de contas será de trinta dias a contar da data da concessão das diárias.

§ 2º- É vedada a concessão de diárias a beneficiários que possuam prestações de contas pendentes.

Artigo 6º As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Artigo 7º Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Artigo 8º Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede;

III – quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade.

Artigo 9º As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – diárias recebidas em excesso, com devolução dos valores percebidos a maior;

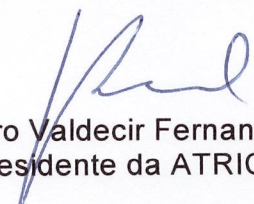
IV – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§1º No caso de restituição, o beneficiário fica obrigado a devolver os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o início do afastamento.

§2º A restituição será efetivada através de depósito em conta corrente da Atricon, cujo comprovante deverá ser apensado à prestação de contas.

Artigo 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2014.



Conselheiro Valdecir Fernandes Pascoal  
Presidente da ATRICON



**ATRICON**

Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS**

**Nome do Solicitante:**

**Cargo ou Função:**

**Quantidade de Diárias:**

**Valor Unitário: R\$ (Por extenso)**

**Valor Total R\$ (Por Extenso)**

**Justificativa:**

**Período:**

Data da Saída: \_\_/\_\_/2014

Data do Retorno: \_\_/\_\_/2014.

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco:**

**nº do banco**

**Agência:**

**Conta nº:**

**CPF:**

Local , de de 2014.

-----  
Nome e assinatura do solicitante



**ATRICON**

Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil

## ANEXO II

### RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome do servidor:

Cargo/função:

Valor unitário: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Quantidade de Diárias: \_\_\_\_\_

Valor recebido: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)

Local do evento:

Data do Evento:

Objetivo da viagem:

Meio de locomoção:

Trajetos percorridos: de \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_

Seq.	EMPRESAS	Nº BILHETES
1		
2		
3		
4		

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Servidor

De acordo:

Autoridade Designante



**ATRICON**

Associação dos Membros dos  
Tribunais de Contas do Brasil

**ANEXO III**  
**VALORES DAS DIÁRIAS**

Item	Discriminação dos cargos	Dentro do Estado	Fora do Estado	Internacionais (US\$)
A	Membros da Atricon	480,00	780,00	650,00
B	Servidores e convidados a serviço da Atricon	384,00	624,00	520,00